CONCURSO N.º 2020.502.02.S1

2020.502.02.S1- SFP Bragança – Reabilitação de Coberturas em telha cerâmica

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJECTO

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços **"**2020.502.02.S1- SFP Bragança – Reabilitação de Coberturas em telha cerâmica**",** ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,IP), no âmbito da empreitada "2020.502.02.C1 – SFP Bragança – Reabilitação de Coberturas em telha cerâmica", nos termos do presente Caderno de Encargos, sendo obrigações do Coordenador de Segurança as descritas no n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

2. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O prazo das obras é de 90 dias, devendo o prazo da prestação de serviços ser de 90 dias, contados com referência à data de consignação da obra, com, pelo menos, uma visita semanal.

2.2 A contagem do prazo inclui sábados, domingos e feriados.

3. OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo quanto a informações que obtenha, relacionadas com a atividade do IEFP,IP, salvo se expressa e previamente autorizada a sua utilização ou divulgação pelo IEFP,IP.

4. PAGAMENTOS

4.1 Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data de vencimento.

4.2 Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4.3 As faturas só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem e assinatura do auto de verificação.

4.4 Os pagamentos contratados serão objeto de reposição do equilíbrio financeiro, designadamente quando os trabalhos forem suspensos mais de seis meses após a data contratada por motivos não imputáveis ao adjudicatário.

5. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

5.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do IEFP,IP.

5.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento respetivo, designadamente para se verificar se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP.

6. SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento do IEFP,IP.

7. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O IEFP,IP reserva-se o direito de resolver o contrato nas situações previstas na lei e no contrato, designadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

7.2 No caso de resolução do contrato com os fundamentos previstos no Artigo 312.º do CCP, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, este terá direito a receber o pagamento referente aos trabalhos executados e recebidos em condições, acrescidos de 30% do valor dos trabalhos contratados que ficaram por realizar.

8. DESPESAS DA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

Todas as despesas com qualquer acidente ocorrido no âmbito da atividade do adjudicatário, designadamente em deslocações e inspeções ao local da obra, bem como os encargos emergentes do Seguro, quer para o adjudicatário quer para os seus colaboradores, e bem assim os prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, são da responsabilidade do adjudicatário.

9. REFERÊNCIA À LEGISLAÇÃO

As disposições do presente Caderno de Encargos obedecem e são complementadas em tudo o omisso pela legislação aplicável à contratação pública de aquisições, designadamente pelo disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e diplomas conexos, com as atualizações vigentes no início do procedimento de formação do contrato a que o presente Caderno de Encargos se refere.

10. FORO

Em caso de litígio fica estabelecido como competente o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

12. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

12.1. Os trabalhos objeto da contratação dos serviços e todos os atos que ao mesmo digam respeito, obedecerão ao presente Caderno de Encargos, para cujo cumprimento o adjudicatário atenderá:

a) Ao disposto n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;

b) Aos normativos legais que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, intervenientes na prestação de serviços, independentemente da sua qualificação, vínculo contratual ou regime de prestação de serviços;

c) Às disposições dos vários organismos oficiais ou de utilidade pública que se relacionem com os trabalhos objeto da prestação;

d) Às conclusões das reuniões de acompanhamento com elementos do IEFP,IP, indigitados para o efeito.

12.2. O adjudicatário obriga-se também:

a) A reconhecer localmente o terreno/edifício (quando aplicável), sendo sua responsabilidade verificar todas as implicações no âmbito da Segurança em Obra, nomeadamente recolhendo toda a informação complementar necessária, disponível para consulta no IEFP,IP;

b) A executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos e todos os estudos subsidiários necessários ao bom desempenho da prestação de serviços;

c) Como único responsável perante o IEFP,IP, a assumir plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, nomeadamente em caso de aplicação de multa ou outra penalização ao IEFP,IP por motivo imputável à Coordenação de Segurança como resultado de incumprimento de obrigações legais ou contratuais, salvo nos casos que decorram diretamente do cumprimento de instruções transmitidas pelo IEFP,IP e que lhe tenham merecido contestação escrita;

d) Solicitar prontamente ao IEFP,IP a suspensão da obra, sempre que identifique falta de condições de segurança, para efeitos de cumprimento do disposto na alínea a) do Artigo 365.º do CCP.

12.3 O adjudicatário deverá efetuar no mínimo uma visita semanal à obra, para assegurar as obrigações acima referidas, devendo apresentar mensalmente, pelo menos, um relatório detalhado das visitas efetuadas, ações e recomendações preconizadas.

13. OBRIGAÇÕES DO IEFP,IP

O IEFP,IP obriga-se a:

a) Facultar os elementos que possua e sejam de interesse para a execução do desenvolvimento da prestação de serviços;

b) Apoiar a intervenção do adjudicatário junto dos Organismos Oficiais, sempre que eventualmente se torne necessário obter quaisquer elementos indispensáveis aos trabalhos;

c) Credenciar o adjudicatário e/ou os seus colaboradores para a recolha de elementos ou para a realização de quaisquer diligências eventualmente necessárias.